



C0061879A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.409, DE 2016 (Do Sr. Vicentinho Júnior)

Concede pensão especial para o doente com microcefalia por infecção causada pelo vírus Zika, em tratamento no Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3974/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedida pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível aos doentes com microcefalia por infecção causada pelo vírus Zika, em tratamento no Sistema Único de Saúde – SUS, que tenham como sequela deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que as impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, por mais de dois anos.

§ 1º O valor mensal da pensão corresponderá a oitocentos e oitenta reais, e será devido a contar da data da entrada do requerimento no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aos que a requererem.

§ 2º O valor da pensão especial será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A perícia médica e social do INSS comprovará a deficiência e o grau de impedimento.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venham a ser pagos pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando a concessão de eventuais benefícios de natureza previdenciária assistencial, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão.

Art. 4º A pensão especial será mantida e paga pelo INSS, por meio de dotação própria do Orçamento da União, à conta do Tesouro Nacional.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Microcefalia¹ é uma doença neurológica de causas genéticas ou ambientais que levam a cabeça e o cérebro da criança a serem bem menores do que os de outras da mesma idade e sexo. Em geral a microcefalia é diagnosticada ao nascer ou no exame ultrassonográfico pré-natal. Resulta no não crescimento adequado do cérebro durante a gestação ou após o nascimento. A maioria das crianças com microcefalia apresentam déficits de desenvolvimento motor e intelectual. Os tratamentos propostos objetivam promover o desenvolvimento cognitivo e motor da criança.

O Ministério da Saúde² verificou um aumento na incidência de microcefalia no país, a partir do segundo semestre de 2015. O aumento da incidência da microcefalia é devido à infecção por vírus Zika durante a gestação, em especial nos três primeiros meses, mas ainda não há elementos que relacionem diretamente essa enfermidade com o vírus citado. A relação direta entre a microcefalia e o vírus Zika foi evidenciada pela presença do vírus no líquido amniótico e na placenta de gestantes com a doença.

O Projeto de Lei apresentado propõe conceder pensão especial de oitocentos e oitenta reais, equivalente hoje a um salário-mínimo, às crianças com microcefalia por infecção causada pelo vírus Zika, em tratamento no SUS, que apresentem deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que as impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A pensão especial proposta é intransferível e personalíssima, não gerando direito à pensão a qualquer eventual dependente. Isto é, ela se extingue com a morte do seu beneficiário.

Considerando a gravidade da microcefalia causada pelo vírus Zika e as sequelas que repercutem não só nas crianças, mas também em suas famílias, e por se tratar de um enorme problema da saúde pública, de responsabilidade do Estado, propusemos a presente Proposição.

¹ Sociedade Brasileira de Pediatria

² Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolo de atenção à saúde e resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

Deputado VICENTINHO JUNIOR

FIM DO DOCUMENTO